Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 839/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4177/2014
PROTOCOLO	: 1488689
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL - CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESPESAS DE CUSTEIO LEGAIS - REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS - II. EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.

I. É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II. A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 05 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste, no exercício de 2013.

Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste -MS, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise **nº 12580/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste referente ao exercício financeiro de 2013, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 13441/ 2014opinouno sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe os artigos 21, II e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR. TMV – **13732/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Ante o exposto, tendo sido observada a legislação pertinente, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no sentido de que o Egrégio Plenário dessa Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, como CONTAS REGULARES, de acordo com o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 16, inciso II, "a", 4, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013."

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito do

referido município, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 36/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

O Orçamento Programa do Município para o exercício de 2013 foi concedida através da Lei Municipal nº 882 de 20/12/2012, sendo destinado o montante de R$ 14.039,93 (quatorze mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos) para a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste.

No decorrer do exercício financeiro não houve abertura de créditos adicionais para o Fundo, permanecendo inalteradas as despesas inicialmente fixadas.

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros dos Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

Da análise desses documentos restou demonstrado que os valores orçamentários lançados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12, que o saldo disponível do exercício anterior confere com Anexo 14 – Balanço Patrimonial (Peça 13, f. 2), bem como que o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte no montante de R$ 45.612,39 (quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos) foi devidamente comprovado conforme extratos e conciliações bancárias (Peça 15, f. 2/3).

O total das Variações Quantitativas correspondem aos valores lançados no Anexo 13 – Balanço Financeiro (peça 6, f. 2) e, as Variações Diminutivas correspondem ao total apresentado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 11).

Verificou-se ainda que no exercício ocorreu um Superávit na ordem de R$ 1.672,88 (hum mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

Constatou-se o Patrimônio Liquido de R$ 45.612,39 (quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos), que corresponde ao Patrimônio Liquido do Exercício Anterior registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial/2012 no montante de R$ 43.939,51 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), mais o Resultado Patrimonial verificado no exercício R$ 1.672,88 (hum mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), apresentado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 8, f. 2/3).

Por fim, restou demonstrado que o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 45.612,39 (quarenta e cinco mil seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos).

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da prestação anual de contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito do referido município, como contas regulares, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.
Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)